



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 107-854, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166, PREGÃO PRESENCIAL Nº 28-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ANTONIO ELIZANDRO CARPES ALBRECHT ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Prefeito Fábio Mayer Barasuol, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa Antonio Elizandro Carpes Albrecht ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.921.810/0001-92, com sede na Rua João Hepp, nº 103, Sala B, Bairro Bela Vista, CEP: 98.280-000, no Município de Panambi RS, neste ato representado pelo Srº Antonio Elizandro Carpes Albrecht, Brasileiro, Solteiro, Diretor da Empresa, inscrito no RG nº 4070821741 expedida pela SSP PC RS e inscrito no CPF sob o nº 971.683.780-15, residente e domiciliado a Rua Pelotas nº 131, Bairro Independência, no Município de Cruz Alta RS, doravante simplesmente denominado contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** É objeto deste contrato a Contratação de empresa para o transporte de alunos para viagem pedagógica e cultural, do 9º ano das Escolas Municipais Boa Vista do Cadeado e Carlos Gama até a Cidade de Capão da Canoa RS, conforme as condições e roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor
01	01	Un	Contratação de empresa para a realização de turismo cultural e pedagógico do 9º ano das Escolas Municipais Boa Vista do Cadeado e Carlos Gama, com o seguinte roteiro: Saída dia 04 de Dezembro de 2018, em frente a Escola BVC as 23:30h. Dia: 05.12 08:00h praia Capão da Canoa RS, 12:00h almoço. 14:00h praia. 18:00h Passeio no Shoppings e praça, as 22:00h chegada ao Parque Acqua Lokos, Chalés para pernoite. Dia: 06.12 08:00h café da	R\$ 7.850,00



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ:04.216.132/0001-06

			manha. 09:00h Dia no Parque Acqua Lokos. 12:00h almoço. 18:00 h retorno a Bvc. Previsão de chegada dia 07.12.018 a 01:00h da manha em frente a Escola BVC. Carro com mínimo de 42 lugares, ar condicionado, banheiro e água mineral.	
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), pelo serviços de transporte. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de transporte de acordo com o roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Boa Vista do Cadeado RS.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES** A recusa pela não realização dos serviços em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

05.07.2.082.3.3.90.39.99.06.00.00 (1000/2018)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Administrativo nº 173, Processo CP nº 169, Modalidade Pregão Presencial nº 29-2018, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS:** A contratada compromete-se a realizar a prestação dos serviços, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 29-2018 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integram o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:** O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:** Fica designado o Servidor Walberto Luiz Copetti, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 23 de Novembro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

ANTONIO ELIZANDRO C.ALBRECHT- ME  
Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO  
Assessor Jurídico OAB-RS 83945



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*